

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SILVA JARDIM / ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

PREF. MUN. DE SILVA JARDIM

Protocolo n° 2657

Livro n° \_\_\_\_\_ Fls \_\_\_\_\_

Data 10/03/2023

PROCESSO: 10.418

**SALIM PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**,  
empresa comercial, CNPJ N° 36.690.673/0001-68 / Inscrição Estadual: 11.693.440, com  
sede administrativa situada na Rua Antônio Castanho, 176, Pontinha, Araruama – RJ,  
neste ato por seu representante legal, em atenção ao decidido na ata de reunião de  
julgamento de proposta, vem, tempestivamente, apresentar

### RECURSO

E, o faz na forma a seguir exposta, para todos os fins de direito:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente na reunião ocorrida no dia 08 de março de  
2023, manifestou o seu interesse em interpor RECURSO, o que o faz na presente data,  
dentro, portanto, do prazo recursal.

#### II – DA LEGITIMIDADE DE PARTE ATIVA

A Recorrente participa do certame licitatório realizado  
pelo Município de Silva Jardim, através da Secretaria Municipal de Administração, no  
tocante à abertura de Pregão Presencial para Registro de PREÇOS N° 24/2023 - FMS, com  
participação exclusiva de ME/EPP, para “*Aquisição de Gêneros Alimentícios (Ave  
chester e outros)*”.

#### III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente dispôs na reunião que nas propostas de  
preços das demais empresas licitantes, não constavam a declaração conforme solicitado  
no subitem 12.3.1, “e” do edital e que o representante da empresa ANAZIRA A.  
BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, teria lacrado seus envelopes no decorrer da  
fase de CREDENCIAMENTO.

A questão é grave e representa um evidente prejuízo a  
Municipalidade de Silva Jardim, conforme será esmiuçado neste recurso.

#### DA FALTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA PELO EDITAL

Dispõe o edital o seguinte:

## 12 – DA PROPOSTA COMERCIAL

(...)

12.3 – O envelope “A”, com o título “PROPOSTA COMERCIAL”, deverá conter:

(...)

**c) Declaração da licitante de que no valor ofertado estão incluídas todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.** (...) Grifos nossos

Assim sendo, a declaração em questão é documento essencial, que será apresentada por todos os licitantes, e que não se encontra presente nas propostas apresentadas pelas demais empresas concorrentes.

**A SALIM PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;** cumpriu rigorosamente conforme o Edital em seu subitem 12.3.1, “c”, conforme em anexo.

**Tal fato acarreta o descumprimento de norma editalícia obrigatória imposta a todos os licitantes.**

No tocante ao representante da empresa ANAZIRA A. BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME ter lacrado seus envelopes no decorrer da fase de credenciamento, junta a filmagem em anexo, altamente esclarecedora.

Código de acesso Google Drive:

[https://drive.google.com/file/d/1JDDKeF9E\\_DFvysrLolla-RcGYNfEMhNe/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1JDDKeF9E_DFvysrLolla-RcGYNfEMhNe/view?usp=sharing)

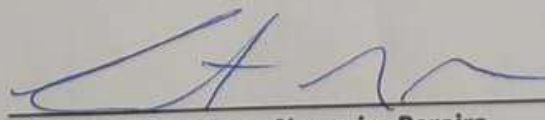
## DO PEDIDO

Em face do exposto requer o provimento do recurso em questão, com a finalidade de serem declaradas as empresas que não apresentaram as propostas de preços com a indispensável declaração disposta no subitem 12.3.1, “c”, **desclassificadas**, para todos os fins de direito.

Nestes Termos,

Pede Provimento.

Silva Jardim, 10 de março de 2023,



**Antonio Marco Nogueira Pereira**

Sócio Administrador

CPF: 006.514.407-42

36.690.673/0001-68  
SALIM PEREIRA COMÉRCIO  
E SERVIÇOS LTDA  
RUA ANTONIO CASTANHO, 174 CASA PARTE  
PONTINHA, CEP 24.370-000  
ARARUAMA-RJ